

PROCESSO Nº 10945/003.386/92-23

Acórdão nº 105-8.654

SESSÃO DE 13 de setembro de 1994

RECURSO Nº 79.472

RECORRENTE: DEPOSITO DE CONFECÇÕES MENZER LTDA

RECORRIDA: D.R.F. EM FOZ DO IGUAÇU - PR

NORMAS PROCESSUAIS. RECURSO INTEMPESTIVO
Não se conhece de recurso voluntário interposto depois de esgotado o prazo previsto no artigo 33 do Dec. 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso interposto por DEPOSITO DE CONFECÇÕES MENZER LTDA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM  AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 28 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente convocado), Gilberto Congro Pastos e Hissao Arita. Ausentes os Conselheiros, Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço.

RECURSO Nº 79.472
ACÓRDÃO Nº 105-8.654
RECORRENTE: DEPÓSITO DE CONFECÇÕES MENZER LTDA

R E L A T Ó R I O E V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

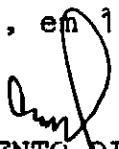
Trata-se de lançamento de Imposto de Renda na Fonte, decorrente do lançamento relativo ao imposto de renda da pessoa jurídica de que trata o processo nº 10945/003.380/92-09.

Inconformado com a decisão de primeira instância, que manteve a exigência do imposto de renda na fonte, o contribuinte recorre a este Conselho.

Verifica-se do Aviso de Recebimento anexado aos autos que, intimado dos termos da Decisão recorrida em 19/07/93, o contribuinte apresentou o recurso voluntário na data de 19/08/93, quando já se esgotara o prazo estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

A vista do relatado e tendo em vista a norma legal acima citada, deixo de conhecer do recurso, por peremto.

Brasília (DF), em 13 de setembro de 1994


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

